

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2012/80
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "MARTIM AFONSO"/S.VICENTE
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 0631/81 - CESG - APROVADO EM 22/4/81.
I - R E L A T Ó R I O

1.- Histórico:

A Diretora da Escola Estadual de 2º Grau "Martim Afonso", de São Vicente, requereu, em 08.07.80, a convalidação dos atos escolares de Antônio Sérgio dos Santos, cujo histórico escolar é o seguinte;

1.1. matriculado em 1976 na 1ª série do 2º grau, não conseguiu aprovação, razão pela qual repetiu o ano em 1977, ao término do qual foi promovido;

1.2. cursou, em 1978, a 2ª série. Ao final do ano, foi submetido a processo de recuperação em Matemática e Matemática Aplicada Retido nesses dois componentes curriculares, deveria ter permanecido na mesma série;

1.3. " por lapso da secretaria e falta de conhecimento de aluno de sua real situação após o processo de recuperação, sua matrícula foi feita na série seguinte, ou seja, 3ª série do curso Técnico em Química";

1.4. o aluno foi promovido em 1979 com aprovação direta em todas as disciplinas e cursava, em 1989, o IV ano do Curso Técnico em Química com bom aproveitamento escolar;"

1.5. diz a Diretora que, "procedida uma investigação ao nível de escola, ficou evidenciado não ter havido dolo nem Da parte dos funcionários encarregados da matrícula nem do aluno."

Uma vez distribuído à Câmara do Ensino do Segundo Grau o processo foi encaminhado aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, a fim de que as autoridades de ensino se manifestassem.

Em 19.11.1980, o Supervisor de Ensino terminou seu parecer conclusivo com estas palavras: "Considerando sua reabilitação e o seu esforço na disciplina Matemática Aplicada, na série subsequente, opinamos seja o jovem Antônio Sérgio dos Santos considerado promovido para a 3ª série do 2º grau em 1978, mediante a realização de exame especial de Matemática, e a

consequente convalidação dos atos escola-res posteriores."

PROCESSO CEE 2012/00 PARECER CEE 0631/81 fls. 02

Já a Divisão Regional de Ensino do Litoral - Santos é de opinião que o aluno deve ser submetido a exames especiais de Matemática e Matemática Aplicada, exigência essa subscrita também pela Coordenadoria de Ensino do Interior, em 26 de janeiro de 1981.

2. APRECIÇÃO

A Diretora da Escola Estadual de 2º Grau "Martim Afonso" no penúltimo parágrafo do seu ofício, diz textualmente: "Considerando o número de alunos que a escola abriga e a multiplicidade de currículos - por ser a escola de 2º grau - entendendo ser compreensível o lapso que evidentemente é de responsabilidade da escola."

Conforme foi salientado pelo Supervisor de Ensino, houve recuperação implícita ou auto-recuperação em Matemática Aplicada, razão pela qual não cremos deva ser o aluno obrigado a fazer exames especiais dessa disciplina.

Por essa razão, para que a situação do aluno seja regularizada, a única condição a ser imposta é a de que preste exame especial, no próprio estabelecimento, de Matemática, em nível de 2ª série do 2º grau.

II - C O N C L U S ã O

Antônio Sérgio dos Santos deverá ser submetido a exame especial de Matemática, em nível de 2ª série do 2º grau, na Escola Estadual de 2º Grau "Martim Afonso", de São Vicente. Uma vez aprovado, estará convalidada a sua matrícula, em 1979, na 3ª série do 2º grau, na mesma escola, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, em 25 de março de 1981

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI
DIO RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DO RELATOR.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli. Votaram contra o Parecer os Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei e Roberto Ribeiro Bazilli. O Senhor Presidente votou a favor.

CESG, em 25 de março de 1981

a) CONS° JOSÉ AUGUSTO
DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os conselheiros: Moacyr Expedido M. Vaz Guimarães, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Roberto Moreira, Roberto Ribeiro Bazilli, Alpínolo Lopes Casali.

Apresentaram Declarações de Voto os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Roberto Moreira e José Maria Sestílio Mattei, cuja declaração foi subscreta pelo Cons° Bahij Amin Aur.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

No ensino de Matemática, há conteúdos de várias categorias que, com regra, são causa e efeito. Ignoram-se quais os conteúdos estudados nas várias séries do ensino de 2º grau, sugerimos aguardar diligência, com o objetivo de se saber se houve, no caso, recuperação implícita ou auto-recuperação.

Em 22 de abril de 1981.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra por entender que o aluno deve ser submetido à exames especiais dos dois componentes curriculares em que ficou reprovado na 2ª série.

Em 22 de abril de
1981.

a) Cons. ROBERTO
MOREIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fui voto vencido, por entender que cabe ao caso do aluno Antônio Sérgio dos Santos a aplicação do princípio de recuperação implícita, ou seja, se tido por "RECUPERADO" em Matemática Aplicada, também o estaria em MATEMÁTICA, não sendo, portanto, necessária a exigência de que venha a ser submetido a exame especial desta última disciplina.

Em 22 de abril de 1981.

a) Cons. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

Esta Declaração de Voto foi subscrita pelo

Cons. AMIN AUR.